



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa(s) objetivando o **fornecimento parcelado de fraldas descartáveis infantis e adultas**, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A presente contratação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, sendo a disputa realizada item a item, conforme tabela abaixo.

1.1.2. A Prefeitura de Malhador/SE será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE a condição de órgão participante, com quantitativos próprios previamente definidos neste Termo de Referência.

1.1.3. Os quantitativos estimados não obrigam a Administração à aquisição integral, tendo em vista que se trata de Sistema de Registro de Preços, devendo as contratações ocorrerem conforme a necessidade efetiva dos órgãos envolvidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES			VALORES MÉDIOS	
			PREF	FMS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	Fralda Descartável (Infantil P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho pequeno, até 5kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	UND	5400	12600	18000	0,96	17.340,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2	Fralda Descartável (Infantil M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, até 10kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	UND	5400	12600	18000	0,96	17.340,00
3	Fralda Descartável (Infantil G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, até 16kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	UND	6600	15400	22000	0,96	21.193,33
4	Fralda Descartável (Infantil GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, Extra Grande, acima de 16kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	UND	6600	15400	22000	0,96	21.193,33
5	Fralda Descartável (Adulto P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	UND		23000	23000	1,60	36.800,00
6	Fralda Descartável (Adulto M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40kg até 70kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	UND		44000	44000	1,60	70.400,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	Fralda Descartável (Adulto G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	UND		78000	78000	1,60	124.800,00
8	Fralda Descartável (Adulto GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	UND		65000	65000	1,60	104.000,00
VALOR MÉDIO GLOBAL			413.066,67				

1.1.4. O orçamento estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo, não sendo divulgado no Edital, neste Termo de Referência ou nos demais anexos disponibilizados aos licitantes, sem prejuízo de sua utilização pela Administração para análise de aceitabilidade das propostas, negociação, julgamento e controle interno.

1.1.5. Em observância ao tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, os itens da contratação foram estruturados conforme a natureza divisível do objeto e os limites legais aplicáveis, de modo que os itens cabíveis foram destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, e os itens de maior vulto foram divididos em **cota reservada para ME/EPP** e **cota de ampla concorrência**, conforme indicado na tabela deste Termo de Referência.

1.1.6. Os itens identificados como **exclusivos para ME/EPP** somente poderão receber propostas de licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da legislação aplicável.

1.1.7. Os itens identificados como **cota reservada para ME/EPP** correspondem à parcela reservada do objeto de natureza divisível, destinada à participação exclusiva de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, enquanto os itens identificados como **ampla concorrência** poderão ser disputados por quaisquer licitantes que atendam às exigências do Edital.

1.1.8. A divisão dos itens em cotas não altera a natureza do objeto nem suas especificações técnicas, permanecendo idênticas as características exigidas para os itens correspondentes, diferenciando-se apenas quanto ao quantitativo e à forma de participação no certame.

1.1.9. A participação nos itens exclusivos ou reservados às microempresas e empresas de pequeno porte observará as regras da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado, à regularidade fiscal e trabalhista, ao empate ficto e às hipóteses legais de aplicação ou afastamento dos benefícios.

1.2. Da regionalização da participação

1.2.1. A presente contratação adota critério de regionalização da participação **aplicável exclusivamente aos itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e aos itens correspondentes à cota reservada para ME/EPP**, restringindo-se, nesses itens, a disputa aos licitantes enquadrados como ME/EPP, sediados ou com estabelecimento regularmente constituído no âmbito local e regional definido no art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024, compreendendo os Municípios de **Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos**.

1.2.2. Para fins deste Termo de Referência, a regionalização será aplicada aos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9**, por se tratarem de itens exclusivos para ME/EPP ou de cota reservada para ME/EPP.

1.2.3. Os itens **8 e 10**, por corresponderem à **ampla concorrência**, não terão participação restrita ao âmbito local e regional indicado no item 1.2.1, podendo ser disputados por quaisquer licitantes que atendam às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

1.2.4. Na hipótese de o mesmo licitante sagrar-se vencedor tanto no item correspondente à cota reservada para ME/EPP quanto no respectivo item de ampla concorrência, deverá ser praticado o mesmo valor unitário para ambos, adotando-se, obrigatoriamente, o menor valor ofertado entre eles.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.2.5. A adoção do critério de regionalização para os itens exclusivos e reservados às ME/EPP justifica-se pelas características do objeto, pelo modelo de execução mediante Sistema de Registro de Preços, pelo fornecimento parcelado e sob demanda, pela necessidade de pronta resposta às ordens de fornecimento, pela redução de riscos de atraso, pela maior eficiência logística e pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

1.2.6. Considerando que a execução do objeto dependerá de entregas parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de fornecedor situado no âmbito regional delimitado, nos itens exclusivos e reservado às ME/EPP, favorece a regularidade do abastecimento, a fiscalização da execução, a substituição tempestiva de produtos recusados e o atendimento célere das demandas da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE** e do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

1.2.7. A medida também busca fomentar o desenvolvimento local e regional, prestigiar fornecedores situados no território de influência econômica do Município e estimular a circulação de renda na região, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, vantajosidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

1.2.8. A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar — ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do demandante.

1.6. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada conforme a necessidade da Administração, por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.7. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, em embalagens originais, íntegras, sem violação, com identificação do fabricante, marca, tamanho, lote, quantidade, validade e demais informações necessárias à verificação de conformidade.

1.8. A adoção do **Sistema de Registro de Preços — SRP** enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando as características do objeto e a necessidade de atendimento futuro, frequente, parcelado e compartilhado entre mais de um órgão.

1.8.1. O SRP mostra-se adequado porque, pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.8.2. O SRP também se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, conforme as demandas efetivas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

1.8.3. A adoção do SRP é igualmente pertinente por atender a mais de um órgão, considerando que a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE são autônomos em suas contratações.

1.8.4. O SRP permite ainda maior flexibilidade administrativa, uma vez que, pela natureza do objeto e pelas variações da demanda dos usuários atendidos, não é possível definir previamente, com absoluta precisão, o quantitativo que será efetivamente demandado pela Administração durante a vigência da Ata.

1.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo a Ata de Registro de Preços instrumento de gerenciamento, facultada a realização das contratações conforme a necessidade e a conveniência administrativa, durante sua vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais a serem adquiridos nesta licitação serão utilizados para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, mediante fornecimento futuro, eventual e parcelado de fraldas descartáveis infantis e adultas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.2. A necessidade decorre da obrigação da Administração Pública de assegurar o atendimento regular aos usuários que necessitam desses materiais, especialmente crianças, idosos, pacientes acamados, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade e demais beneficiários assistidos pelos órgãos demandantes.

2.3. A disponibilidade regular das fraldas descartáveis infantis e adultas é essencial para evitar descontinuidade no atendimento, reduzir compras emergenciais, assegurar melhor planejamento administrativo e garantir o fornecimento conforme a demanda efetiva da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada da aquisição, considerando que os quantitativos estimados não obrigam a Administração à contratação integral, permitindo solicitações conforme a necessidade real de cada órgão.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de manter padronização mínima dos produtos fornecidos, garantindo que as fraldas descartáveis atendam às especificações de qualidade, conforto, absorção, segurança e adequação ao uso infantil ou adulto.

2.6. Ademais, a contratação está relacionada à efetivação de direitos sociais previstos na Constituição Federal, especialmente a saúde, a proteção à infância e a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, permitindo à Administração atender às demandas dos órgãos envolvidos de forma planejada, contínua, parcelada e economicamente vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultas, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos órgãos envolvidos, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A solução adotada permite o planejamento do abastecimento, a organização dos pedidos, o controle dos quantitativos por órgão, a redução de compras emergenciais e o atendimento contínuo das demandas públicas relacionadas ao fornecimento de fraldas descartáveis.

3.4. As fraldas descartáveis deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, sem violação, umidade, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua utilização, contendo, quando aplicável, identificação do fabricante, marca, tamanho, quantidade de unidades, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações técnicas necessárias.

3.5. Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, observando, conforme o item, características mínimas como formato anatômico, camada absorvente, flocos de gel ou tecnologia equivalente de absorção, barreiras antivazamento, fitas adesivas ajustáveis ou sistema equivalente de fechamento, conforto, segurança e adequação ao uso infantil ou adulto.

3.6. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de fabricação, embalagem, transporte, armazenamento, entrega, recebimento, utilização e descarte, devendo a contratada observar boas práticas de acondicionamento e transporte, a fim de preservar a integridade e a qualidade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

3.7. Considerando tratar-se de produto descartável, a Administração deverá planejar as solicitações de forma compatível com a demanda efetiva, evitando excesso de estoque, perdas, avarias, vencimento ou descarte desnecessário.

3.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com embalagem violada ou danificada, com defeito, avaria, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

3.9. O orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos definidos pela Administração, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo e sendo utilizado para análise de aceitabilidade das propostas, negociação e controle interno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as boas práticas de contratação sustentável, especialmente quanto ao adequado acondicionamento, transporte, armazenamento e descarte das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento do objeto.

4.1.1. A contratada deverá adotar medidas para evitar avarias, desperdícios, perdas ou descarte prematuro dos produtos, entregando as fraldas em embalagens íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, sem violação, umidade, contaminação ou danos que comprometam sua utilização.

4.1.2. Sempre que compatível com o mercado e sem restrição indevida à competitividade, poderão ser priorizadas embalagens recicláveis, redução de materiais desnecessários de acondicionamento e logística eficiente de entrega.

4.1.3. A Administração deverá planejar as solicitações de fornecimento conforme a demanda efetiva da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, evitando excesso de estoque, vencimento, deterioração ou perda dos produtos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, cuja execução deve ser diretamente assumida pela empresa vencedora, sem prejuízo da utilização de meios logísticos próprios ou contratados para transporte e entrega dos produtos.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto, pela baixa complexidade técnica do fornecimento, pela execução parcelada e pela possibilidade de controle da Administração no momento do recebimento, conferência e aceitação dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Requisitos mínimos dos produtos

4.4. As fraldas descartáveis infantis e adultas deverão atender integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, conforto, absorção e adequação ao uso a que se destinam.

4.5. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, íntegras, sem violação, sem sinais de umidade, deterioração, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

4.6. As embalagens deverão conter, quando aplicável, identificação do fabricante, marca, tamanho, quantidade de unidades, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição ou informações técnicas essenciais, além de demais dados exigidos pela legislação aplicável.

4.7. Quando a especificação indicar produto hipoalergênico, dermatologicamente testado ou característica equivalente, a comprovação poderá ser realizada por meio de rotulagem, ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo apresentado pela licitante.

4.8. Para itens sujeitos a controle sanitário ou normas técnicas específicas, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação compatível com a legislação aplicável, inclusive informações técnicas do fabricante, regularidade do produto e demais comprovações pertinentes.

4.9. Não será admitido o fornecimento de produtos com prazo de validade vencido, embalagem danificada, especificação divergente, tamanho diverso do solicitado, quantidade inferior à requisitada ou qualquer desconformidade em relação à ordem de fornecimento e a este Termo de Referência.

4.10. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados no recebimento, ou posteriormente identificados como inadequados, defeituosos, avariados ou em desconformidade com as especificações exigidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento das fraldas descartáveis infantis e adultas será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2. O prazo de entrega dos produtos será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.3. A ordem de fornecimento indicará, no mínimo, o item solicitado, a quantidade, o órgão requisitante, o local de entrega, o prazo de fornecimento e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

5.4. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, situados no Município de Malhador/SE, conforme definição da Prefeitura Municipal de Malhador/SE ou do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

5.5. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, sem violação, sem sinais de umidade, deterioração, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua utilização, contendo identificação do fabricante, marca, tamanho, quantidade de unidades, lote, validade e demais informações pertinentes.

5.7. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com embalagem danificada, violada ou inadequada, com prazo de validade vencido ou insuficiente, com tamanho diverso do solicitado, em quantidade inferior à requisitada ou que apresentem qualquer desconformidade identificada no recebimento.

5.8. Os produtos recusados pela Administração deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo definido pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento, contado da comunicação formal da irregularidade.

5.9. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, avarias ou desconformidades posteriormente identificadas, devendo ser providenciada a substituição sempre que constatada irregularidade relacionada ao fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.10. A entrega deverá observar as condições adequadas de transporte e acondicionamento, de modo a preservar a integridade, higiene, qualidade e segurança das fraldas descartáveis até o recebimento definitivo pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, sistema eletrônico, ofício, notificação ou outro meio formal aceito pela Administração.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas, atrasos, defeitos ou desconformidades observadas.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo para saneamento, inclusive para substituição de fraldas entregues em desconformidade com as especificações, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

embalagem danificada, prazo de validade inadequado, tamanho diverso do solicitado ou qualquer outra irregularidade.

6.5.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência do contrato, instrumento equivalente ou Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação, quando admitida e vantajosa para a Administração.

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo das ordens de fornecimento, notas de empenho, registros de ocorrências, notificações, substituições, alterações, prorrogações e demais atos relacionados ao fornecimento das fraldas descartáveis infantis e adultas.

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, relativos às ocorrências relacionadas à execução da contratação e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência, quando necessário.

6.8. O gestor do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os saldos da Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos solicitados por cada órgão e adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto.

6.9. Caberá à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, promover o acompanhamento geral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da atuação do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, quanto às suas solicitações, recebimentos, conferências, atestos e pagamentos.

6.10. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução, especialmente descumprimento de prazo, recusa de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

substituição, entrega de produto em desconformidade ou qualquer fato que possa ensejar aplicação de penalidade, cancelamento de registro ou adoção de providência administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. As fraldas descartáveis infantis e adultas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, marca, tamanho, embalagem, validade e demais condições do material, com consequente aceitação mediante termo detalhado ou atesto correspondente.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**, quando aplicável.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.6. A Administração poderá rejeitar produtos que apresentem embalagem violada, danificada, molhada, deteriorada, com sinais de contaminação, prazo de validade inadequado, tamanho diverso do solicitado, quantidade inferior à requisitada, marca



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

divergente da proposta aceita ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência.

Liquidação

7.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelas normas internas da Administração.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável.

7.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.12. Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou ao cancelamento do registro, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto e estando os produtos devidamente entregues e aceitos, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento do registro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, quando cabível.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando legalmente dispensada.

7.22. A Administração pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos, não havendo pagamento por quantitativos meramente registrados na Ata de Registro de Preços e não demandados pelos órgãos participantes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

8.2. A disputa será realizada item a item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de fornecimento dos itens por diferentes fornecedores, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.3. Será considerada vencedora, para cada item, a licitante que apresentar o menor preço unitário, desde que sua proposta atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.4. O orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo, não sendo divulgado no Edital, neste Termo de Referência ou nos demais anexos disponibilizados aos licitantes.

8.5. O orçamento sigiloso será utilizado pela Administração para análise de aceitabilidade das propostas, negociação, controle interno e demais atos necessários à condução do procedimento licitatório.

8.6. As propostas deverão ser apresentadas com indicação de valor unitário e valor total por item, marca do produto ofertado e, quando exigido, descrição complementar suficiente para permitir a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.7. Não serão aceitas propostas que apresentem produtos incompatíveis com as especificações mínimas exigidas, marca ou descrição divergente, unidade de fornecimento inadequada, quantidade inferior à prevista para o item ou qualquer condição que inviabilize o fornecimento conforme estabelecido neste instrumento.

Forma de fornecimento

8.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

8.9. As aquisições ocorrerão mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e os saldos disponíveis para cada órgão.

8.10. A contratada deverá entregar os produtos no prazo, local e condições indicados na ordem de fornecimento, observadas as regras deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Edital.

8.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as solicitações realizadas conforme a demanda efetiva dos órgãos envolvidos.

8.12. O pagamento será realizado apenas em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Exigências de habilitação

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento às exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigida.

Habilitação jurídica

8.14. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.15. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, especialmente:

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

8.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.15.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.15.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.15.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

8.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou certidão expedida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente admitido pela legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.19. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual — MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando tais inscrições não forem obrigatórias para o exercício de sua atividade ou não forem pertinentes ao objeto contratual.

Qualificação econômico-financeira

8.21. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou certidão equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.22. Quando se tratar de sociedade simples ou pessoa física admitida pela legislação e pelo Edital, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável.

Qualificação técnica

8.23. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.24. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o licitante forneceu, de forma satisfatória, produtos de natureza semelhante ou compatível com o objeto, tais como fraldas descartáveis, materiais de higiene, produtos de consumo, materiais hospitalares, materiais de saúde ou itens correlatos.

8.25. A exigência de qualificação técnica, quando aplicada, deverá limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.26. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade das informações constantes dos atestados.

Amostras e documentos técnicos

8.27. Poderá ser exigida, do licitante classificado em primeiro lugar, a apresentação de amostra dos itens ofertados, conforme critérios definidos no Edital e neste Termo de Referência.

8.28. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no prazo, local e quantidade definidos pela Administração, para análise de conformidade com as especificações exigidas.

8.29. A avaliação das amostras poderá considerar, entre outros aspectos: tamanho, faixa de peso, formato anatômico, barreiras antivazamento, sistema de fechamento, integridade da embalagem, rotulagem, qualidade aparente, capacidade de absorção e compatibilidade com a finalidade pública pretendida.

8.30. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, ou a apresentação de produto em desconformidade com as especificações, poderá ensejar a recusa da proposta, observadas as regras do Edital.

8.31. Quando necessário, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, imagem do produto, rotulagem ou outro documento técnico que comprove a compatibilidade do produto ofertado com as exigências deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, observada a legislação aplicável.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada na fase interna do processo, com base em pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, servindo como parâmetro para análise de aceitabilidade das propostas, negociação, controle interno e formação da Ata de Registro de Preços.

9.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.4. A Administração poderá realizar negociações com o fornecedor registrado sempre que verificar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, inclusive diante de redução dos preços praticados no mercado.

9.6. A divulgação posterior do orçamento estimado não autoriza a majoração dos preços registrados, nem afasta a responsabilidade do licitante pela proposta apresentada durante o certame.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos demandantes, conforme a efetiva utilização da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

10.2. Por se tratar de contratação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, emissão da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade de cada órgão requisitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.3. A emissão de empenho prévio deverá observar a existência de dotação suficiente, vinculada ao órgão responsável pela solicitação do fornecimento, obedecendo à classificação orçamentária pertinente e às normas contábeis aplicáveis.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro procedimento administrativo cabível.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

11.1.2. Executar o objeto de forma parcelada, sob demanda, conforme as solicitações emitidas pela Administração, dentro dos prazos e nos locais indicados.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, tributos, encargos, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

11.1.4. Fornecer os produtos observando rigorosamente as orientações da Administração, as especificações técnicas deste Termo de Referência e as determinações da fiscalização contratual.

11.1.5. Apresentar, quando exigido pela Administração, catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, imagem do produto, rotulagem, documentação sanitária ou outros elementos comprobatórios necessários à validação da conformidade dos produtos ofertados ou entregues.

11.1.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, com padrão adequado de qualidade, segurança, higiene, conforto, absorção, integridade e regularidade, garantindo a compatibilidade das fraldas descartáveis com as especificações exigidas.

11.1.7. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de falhas, defeitos, vícios, avarias, embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, tamanho diverso do solicitado, marca divergente da proposta aceita ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

11.1.10. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos, os prazos estabelecidos, a qualidade dos itens ou o regular atendimento das ordens de fornecimento.

11.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes do fornecimento.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

11.1.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo quanto à logística ordinária de transporte e entrega, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento.

11.1.14. Observar as condições adequadas de transporte, armazenamento e acondicionamento dos produtos até a entrega, de modo a preservar a integridade, higiene, qualidade e segurança das fraldas descartáveis.

11.1.15. Entregar os produtos com prazo de validade adequado, quando aplicável, não sendo aceitos itens vencidos, próximos do vencimento em prazo incompatível com o consumo regular, deteriorados ou impróprios para utilização.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta aceita e na ordem de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega, itens solicitados, quantitativos, prazos e demais elementos necessários ao regular fornecimento.

11.2.5. Emitir as ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes com a indicação dos itens, quantitativos, prazos, locais de entrega e órgão requisitante.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

11.2.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da nota fiscal/fatura e a regular liquidação da despesa.

11.2.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável.

11.2.9. Controlar os saldos da Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos destinados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

11.2.10. Comunicar ao órgão gerenciador eventuais ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento, especialmente atrasos, recusas de substituição, descumprimento de obrigações ou entrega de produtos em desconformidade.

11.3. Das Infrações Administrativas e Sanções

11.3.1. O licitante ou a contratada que cometer as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados a ampla defesa e o contraditório.

11.3.2. As hipóteses de infrações, bem como as penalidades aplicáveis, os procedimentos de apuração, os prazos, os critérios de dosimetria e as demais regras pertinentes constarão expressamente no Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

11.3.3. A aplicação de sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

11.3.4. Constituem situações passíveis de responsabilização, entre outras previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável: atraso injustificado na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

entrega, não atendimento à ordem de fornecimento, entrega de produto em desconformidade, recusa de substituição, apresentação de documentação falsa, fraude na licitação, comportamento inidôneo ou descumprimento das obrigações assumidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A futura Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será regida pelas cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e de seus anexos, pela proposta vencedora e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal aplicável e demais normas pertinentes.

12.2. Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente e pelo gestor da Ata de Registro de Preços, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.3. A participação no certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços implicam plena ciência e aceitação, pela contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento posterior como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas na execução do fornecimento parcelado do objeto.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo a Ata de Registro de Preços instrumento de gerenciamento, facultada a realização das contratações conforme a necessidade e a conveniência administrativa, durante sua vigência.

12.5. Integram a presente contratação, para todos os fins, os documentos da fase preparatória que lhe deram suporte, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de gerenciamento de riscos, a planilha estimativa, o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos constantes do processo administrativo.

12.6. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o gerenciamento geral do registro, sem prejuízo da atuação do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE como órgão participante,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

responsável por suas próprias demandas, solicitações, recebimentos, conferências, atestos e pagamentos.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir as questões judiciais oriundas da licitação e da futura Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 02 de junho de 2026.

Luanna Costa dos Santos

LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amanda Pereira de Jesus

AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE